LEI Nº 1.911 de 11 de maio de 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à entidade que especifica e dá outras providencias.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, até 31 de dezembro de 1.993, uma Subvenção Social a Associação e Creche Comunitária dos Moradores da Maristela, com sede provisória à Avenida Afonso Mathias, nº 864, Distrito de Maristela, Municipio de Laranjal Paulista, na importância equivalente a 1 (um) salário mínimo, a ser pago mensalmente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 11 de maio de 1993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada poe edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista,11 de maio de 1993.

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls. 98, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista,11/05/93

José Thomé
Secretário Adjunto